



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO DE LEI Nº 035/2025 – GP/PMCI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE REBANHO BOVINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Suplementação Alimentar de Rebanho Bovino, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado ao fornecimento gratuito de suplementação nutricional a criadores de gado bovino do Município.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos principais:

- I - Mitigar os impactos socioeconômicos dos períodos de estiagem sobre a pecuária bovina local;
- II - Corrigir o déficit nutricional do rebanho bovino decorrente do empobrecimento das pastagens no período seco;
- III - Assegurar a manutenção da saúde, peso e produtividade (leite e carne) dos animais;
- IV - Fomentar a agricultura familiar e fortalecer a cadeia produtiva da pecuária no Município.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa os criadores de gado bovino do Município de Cachoeira dos Índios/PB que se enquadrem nas categorias definidas no Art. 5º desta Lei.

**Art. 4º** Para habilitar-se ao recebimento do benefício, o criador deverá, cumulativamente:

- I - Comprovar residência e domicílio no Município de Cachoeira dos Índios;
- II - Comprovar a posse ou propriedade de rebanho bovino situado nos limites territoriais do Município;
- III - Estar devidamente cadastrado e com situação regular junto à EMPAER-PB (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária);
- IV - Comprovar a quantidade de reses do seu rebanho através de declaração da EMPAER, ficha sanitária atualizada ou outro documento idôneo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 5º** O benefício do Programa consiste no fornecimento gratuito de kits de suplementação alimentar, distribuídos conforme as seguintes categorias de produtores:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:  
58.935-000  
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –  
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB  
Aprovado em 05/01/2025  
Francisco de Araújo Pereira Presidente

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**I - Pequeno Produtor:** Considera-se Pequeno Produtor aquele que possuir um rebanho de até 50 (cinquenta) cabeças de gado bovino.

**II - Médio Produtor:** Considera-se Médio Produtor aquele que possuir um rebanho entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) cabeças de gado bovino.

**Art. 6º** A gestão, coordenação, fiscalização e distribuição dos benefícios do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 7º** Fica vedada a comercialização dos insumos recebidos através deste Programa, sob pena de exclusão do beneficiário de programas municipais futuros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e demais sanções legais cabíveis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, definindo, no mínimo:

I - O cronograma de cadastramento e distribuição;

II - Os documentos exatos necessários para a comprovação do rebanho (Art. 4º, IV);

III - Os critérios de logística para a entrega dos insumos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 29 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB  
Aprovado em 05/10/2025  
Francisco de Araújo Pereira - Presidente  


Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:  
58.935-000  
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –  
pmcachoeira.pb@gmail.com



  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Suplementação Alimentar de Rebanho Bovino no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios - PB, e dá outras providências."

A propositura em tela visa estabelecer uma política pública de caráter emergencial e de fomento agropecuário, essencial para a realidade de nosso município, inserido no semiárido paraibano.

Como é de notório saber, os períodos de estiagem prolongada (seca) assolam cicличamente nossa região, resultando em um empobrecimento drástico da qualidade nutricional das pastagens nativas. Este fenômeno afeta diretamente o rebanho bovino, que constitui uma das principais fontes de renda e subsistência para inúmeras famílias em Cachoeira dos Índios. A carência de nutrientes, especialmente de proteína e minerais, leva à perda de peso dos animais, queda na produção de leite e carne e, em casos extremos, ao aumento da taxa de mortalidade do rebanho.

O presente Programa busca mitigar esses efeitos, fornecendo um suporte nutricional estratégico aos criadores locais. A iniciativa foca na correção da dieta do gado justamente no período mais crítico, garantindo a manutenção da saúde e produtividade dos animais.

Estruturamos o Programa em duas faixas, visando atender com equidade os produtores mais vulneráveis e também aqueles que possuem um rebanho de médio porte, ambos cruciais para a economia local:

1. O Pequeno Produtor (até 50 cabeças) receberá um "Kit de Mineralização" completo, composto por sal proteinado, sal comum e milho, fornecendo um aporte balanceado de proteína, minerais e energia.
2. O Médio Produtor (51 a 100 cabeças) será contemplado com dois kits de sal proteinado, focando no principal gargalo nutricional da seca, que é a deficiência proteica das pastagens.

A exigência de cadastro ativo na EMPAER (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária) garante a lisura do processo, assegurando que o benefício chegue aos produtores devidamente registrados e que efetivamente exercem a atividade no município.

Diante da relevância social e econômica da matéria, e da urgência que o período de estiagem impõe, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma regimental.

Contando com o discernimento e o elevado espírito público de Vossas Excelências, reitero meus votos de estima e consideração.

---

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –  
pmcachoeira.pb@gmail.com

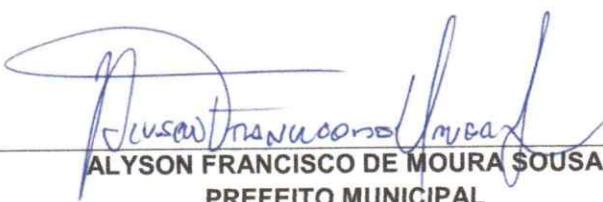




ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA  
PARAÍBA, em 29 de outubro de 2025.

  
ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –

pmcachoeira.pb@gmail.com

